CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO Nº 034/2025

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
À Comissão de Justiça e Redação
Em 31 de 03 de 25
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
À Comissão de Educação, Cultura e Deporto
Em 31 de 03 de 25
Presidente

Miguel Pereira, 31 de março de 2025.

Mensagem nº 024/2025.

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as)

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que "**DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA DE VAGAS PARA IRMÃOS NO MESMO ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE MIGUEL PEREIRA.**"

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa a manutenção de irmãos na mesma unidade de ensino, atendendo ao preceito educacional de inserção da família no contexto escolar, obedecendo ao que dispõe o art. 53, inciso V, da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências (ECA).

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: 03/04/25
PRESIDENTE

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

É razoável e justo que irmãos só devem ser separados por opção própria ou dos pais, e o Poder Público deve, na medida do possível, contribuir de todas as formas para que isso seja uma realidade. Ressalta-se que a criação destas vagas respeita rigorosamente os limites e diretrizes estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo a manutenção do equilíbrio fiscal e financeiro do município.

Nesse sentido, é dever do Poder Público assegurar a convivência familiar e comunitária. Destarte, a companhia de um irmão na mesma escola tem muitas funções, dentre elas a de que as crianças têm mais chance de aprender a se socializar, bem como a se adaptar ao ambiente escolar, quando se tem a presença de um irmão(a), fazendo com que se sintam mais seguros e capazes.

Ante o exposto, submeto a presente matéria ao Plenário para fins de apreciação, de discussão e de votação.

Pedro Paulo Sad Coelho
Prefeito
Prefeitura Municipal de
Miguel Pereira

PEDRO PAULO SAD COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 31/03/2025

Sergio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010

LEI Nº. ,DE DE DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA DE VAGAS PARA IRMÃOS NO MESMO ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE MIGUEL PEREIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica assegurada a preferência de matrícula de irmãos, na mesma unidade escolar da rede municipal de ensino de Miguel Pereira, desde que a instituição ofereça turmas do mesmo nível de ensino.

§ 1º Quando os irmãos estiverem em níveis educacionais diferentes, terão preferência de matrícula em unidades escolares próximas de sua residência.

§ 2º Os efeitos desta Lei referem-se apenas ao processo de matrícula inicial e rematrícula destinados a atender o ano letivo subsequente ao lançamento dos editais pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A preferência prevista nesta Lei ficará condicionada ao cumprimento dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para os processos de matrícula e/ou rematrícula.

Art. 2º Os alunos que não tiverem frequência escolar dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Educação, perderão, nos processos de rematrícula, a preferência estabelecida nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, e terá seus efeitos a partir dos próximos processos de matrícula e/ou rematrícula realizadas para o ano letivo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, de de 2025.

PEDRO PAULO SAD COELHO
PREFEITO MUNICIPAL